



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

LEI MUNICIPAL Nº 936/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a criação, atribuições e composição do Conselho Municipal da Juventude - CMJ do município de São Domingos do Capim/PA.**

O Prefeito do Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**Art. 1º.** Fica constituído o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, do Município de São Domingos do Capim-PA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, encarregado de tratar das políticas públicas da Juventude e da garantia do exercício dos direitos dos jovens.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Juventude terá as seguintes atribuições:

- I - auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude do Município;
- II - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;
- IV - promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade e do território rural;
- V - realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude do município;
- VI - fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais devendo a administração municipal consultar e ouvir o conselho, no qual se refere ao

*Raulo Eban de Sousa*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a: Educação, Saúde, Emprego; Formação Profissional, Assistência Social, Esporte, Cultura, Agricultura, Combate às Drogas, Meio Ambiente e Violência;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

IX - realizar a Conferência Municipal de Juventude;

**Parágrafo Único.** Todos os órgãos Municipais que integrar-se-ão ao Conselho Municipal de Juventude deverão trabalhar em conjunto para maior resolução das possíveis demandas e garantir a qualidade das mesmas.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DE SEU FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será constituído de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, a saber:

I – 04 (quatro) membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – 04 (quatro) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal da Juventude - CMJ corresponderá um suplente, com plenos poderes para substituí-los provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida reeleição apenas por uma única vez para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 3º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos municipais ou entidades que representam e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil deverão residir no Município e não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 5º Os representantes das entidades e movimentos organizados serão escolhidos em um Fórum convocado para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

*Paulo Eban da Silva*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

§ 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ serão empossados em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação oficial do ato de nomeação.

§ 7º - A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 8º Os representantes a que se refere o inciso I, do capítulo deste artigo serão indicados e designado pelo poder executivo, preferencialmente tendo a idade entre 18 e 29 anos.

§ 9º Os Representantes a que se refere o inciso II, deste caput., escolhido pela sociedade civil devem ter entre 15 a 29 anos e residir no município.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Juventude - CMJ reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros, ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, homologado por Decreto.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Municipal da Juventude - CMJ instalar-se-ão com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros, sendo tomadas as deliberações somente por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 5º.** Os Conselheiros, independentemente de representarem o Poder Público ou a Sociedade civil, poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

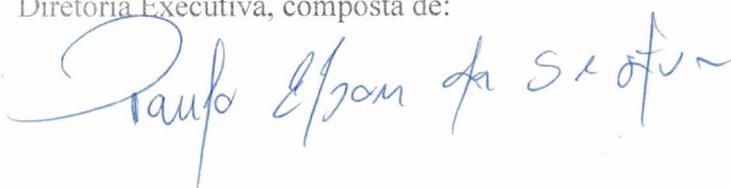
III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade do mandato;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 6º.** A renúncia do mandato de Conselheiro será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Diretoria Executiva do Conselho e a substituição se dará por indicação de novo representante pela instituição ou pelo órgão administrativo.

**CAPÍTULO III**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CMJ**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será constituído por uma Diretoria Executiva, composta de:





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

---

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral.

§ 1º - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros presentes à primeira reunião.

§ 2º As atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelos membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ e aprovado por ato do Prefeito.

§ 3º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá constituir comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º Em caso de empate nas votações para compor a Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho proferir o voto de desempate.

**Art. 8º.** Ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude compete:

- I. Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II. Proferir voto;
- III. Dirigir a secretaria executiva;
- IV. Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V. Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI. Fixar as atribuições dos demais membros.

**Art. 9º.** Na ausência do Presidente cabe ao Vice-Presidente assumir seu lugar.

**Art. 10º.** O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Comissões Técnica;
- III. Secretaria Executiva.

*Paulo César da S. Costa*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

**Art. 11º.** Fica a cargo da diretoria do Plenário presidido pelo presidente do Conselho Municipal da Juventude reunir todos os Conselheiros para deliberarem sobre as pautas levantadas para aquela sessão, com o intuito de solucioná-las.

**Art. 12º.** O Conselho Municipal da Juventude será organizado pela secretaria executiva que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II. Articular programas junto aos órgãos e entidades do Município;
- III. Solicitar informações junto aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundações e autarquias, relacionadas com os objetivos do Conselho.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 14º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Capim/PA, 14 de dezembro de 2023.

**PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**  
Prefeito Municipal